



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 1362025

“Dispõe sobre a possibilidade de pagamento de multas leves com doação de sangue ao Hemocentro de Roraima, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a conversão do pagamento de multas leves, impostas pela autoridade de trânsito do Estado de Roraima, por doação de sangue ao Hemocentro de Roraima, nos termos desta lei.

§ 1º O direito estabelecido nesta lei será de escolha do condutor, podendo optar pelo pagamento pecuniário tradicional.

§ 2º A conversão da multa por infração leve de trânsito para doação de sangue será aplicada tão somente para multas pecuniárias, os pontos acarretados pela infração não serão revogados.

Art. 2º A autoridade de trânsito do Estado de Roraima estabelecerá quais infrações poderão ser sanadas com doação de sangue, limitadas a 3 (três) por ano, para cada condutor.

Art. 3º Munido da devida comprovação da doação de sangue, o condutor deverá dirigir-se até o setor responsável da autoridade de trânsito do Estado de Roraima, para solicitar a conversão do pagamento estabelecida neste dispositivo legal.



Art. 4º O comprovante disposto no caput deste artigo deverá ser solicitado no ato da doação e deverá conter os seguintes dados de identificação do condutor:

- I - nome completo do condutor e seu cadastro de pessoa física CPF;
- II - destino da doação;
- III - carimbo do órgão;
- IV - assinatura do responsável técnico.

Art. 5º As doações de sangue realizadas em decorrência desta lei não poderão ser transferidas para beneficiar multas de terceiros.

Art. 6º O não cumprimento das obrigações previstas em procedimento a ser determinado pela autoridade de trânsito, acarretará a anulação da opção de pagamento por doação de sangue, devendo o infrator quitar a multa nos termos tradicionais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, fins de lhe assegurar a devida execução e observância.

Art. 8º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 02 de junho de 2025.



Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

Aos Nobres Pares e Comissões que analisam proposições da Assembleia Legislativa de Roraima. Eu Dep. Est. Idazio Chagas de Lima, vem muito respeitosamente com fulcro no Regimento Interno desta Solene Casa.

Art. 107. O exercício do mandato se inicia com a posse.

Art. 108. São direitos do deputado, uma vez empossado:

II – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

Art. 185. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

III – projeto de lei ordinária;

Pretender a seguinte proposição, pelos fatos e fundamentos presentes na justificativa.

Justificativa.

O presente Provejo de Lei tem como iniciativa estimular a doação voluntária de sangue, permitindo que multas ocasionadas por infrações leves de trânsito, sejam sanadas ou quitadas, mediante documento comprobatório de doação de sangue.

Ao vincular a doação de sangue ao pagamento de multas leves, cria-se um estímulo adicional para os cidadãos participarem ativamente desse gesto altruístico.

A doação de sangue é crucial para a manutenção/operação do sistema de saúde do nosso Estado, para o tratamento de pacientes com várias condições de



saúde, como cirurgias, tratamentos contra o câncer e outras situações emergenciais.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A saúde e a conectividade são direitos sociais garantidos e com previsibilidade legal tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, incentivar a doação voluntária de sangue em todo território do nosso Estado, salvando vidas e criando um Estado mais solidário.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Solicito e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**